



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.076

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Julho de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 18 de julho de 2008. APGJ/106/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 1990/08/PGJ, **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 061/08, publicado no Diário da Justiça de 29/04/08, que nomeou GILBERTO WILSON DINIZ DE LUNA, para o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Análise de Sistemas (Programador), nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba),

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 18 de julho de 2008. APGJ/107/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 1990/08/PGJ, **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 063/08, publicado no Diário da Justiça de 29/04/08, que nomeou FRANCELINO SOARES DE SOUZA SEGUNDO, para o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Análise de Sistemas (Programador), nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba),

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 18 de julho de 2008. APGJ/108/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 1990/08/PGJ, **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 064/08, publicado no Diário da Justiça de 29/04/08, que nomeou KARINA TEIXEIRA DIAS, para o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Análise de Sistemas (Suporte), nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba),

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

RESENHA RAF Nº 05/2008

Remessa Mensal do RAF - Relatório das Atividades Funcionais – Mês: maio/2008					
Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria do Cidadão)			X	RR
	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
Adriana Araújo dos Santos	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			Licença Prêmio de 26/05/08 a 26/08/08
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			RA (17/06/08)
	Sousa (1º Juizado Especial Criminal)			X	RA (17/06/08)
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)	X			RR
Afra Jerônimo B. Almeida	Piancó (Curadoria)			X	RR
	Piancó (1º Promotor)		X		RR
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
	J. Pessoa (Promotor Criminal – 7º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira – 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)		X		RR
	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. -3º Promotor)			X	RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RA (16/06/08)
	Cajazeiras (4º promotor)			X	RA (16/06/08)
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Promotor Criminal – 2º Promotor)		X		RA (11/06/08)
	Itabaiana (1º Promotor)			X	RA (11/06/08)
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Guarabira (Cidadão, Meio Ambiente, Saúde)			X	RR
	Guarabira (Cur. Pat. Publico e consumidor)			X	RR
	Piripituba			X	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	J. Pessoa (2º Tribunal do Júri)		X		RR
Alley Borges Escorel	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. – 1º Promotor)	X			RA (07/07/08)
	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. – 3º Promotor)				RA (07/07/08)
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			RA (07/07/08)
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom Esp. Faz. Pub – 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom Esp. Família – 5º Promotor)			X	RR
Ana Cândida Espínola	Bayeux (Curadorias)			X	RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)		X		CCIAIF
	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. -3º Promotor)				RA (30/06/08)
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			RR
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor)			X	RR
	Ingá			X	RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RA (18/06/08)
	Jacarau			X	RA (18/06/08)
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			RA (19/06/08)
	Cacimba de Dentro			X	RA (19/06/08)
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Santa Rita (5º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)				D
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Piancó (2º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Cura. do Patrimônio Público)		X		D
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			RR
	Pilões			X	RR
	Guarabira (4º Promotor)			X	D (13 a 21/05/08)
Antonio Carlos Ramalho Leite	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira – 1º Promotor)	X			Lic. Trt. Saúde 07/03/08 a 04/06/08
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)		X		RA (16/06/08)
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (2º Tribunal do Júri)	X			RA (12/06/08)
	Cabaceiras			X	RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)	X			Promotor Corregedor
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			RA (30/06/08)
	Cajazeiras (2º Promotor)			X	RA (30/06/08)
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Alagoa Nova			X	RR
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X			RA (12/06/08)
	Cuité			X	RA (12/06/08)
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Promotoria Criminal – 4º Promotor)	X			D
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 6º Promotor)	X			RA (11/06/08)
	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 5º Promotor)			X	RA (11/06/08)
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Conceição		X		RR
Caroline Freire de Moraes	Malta		X		RR
	Patos (Curadoria)			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	Uirauna	X			RR
	Sousa (Curadoria)			X	RR
Carolina Lucas	João Pessoa (Prom. Crimjal -4º Promotor)		X		Férias (01/05 a 29/06/08)
Catarina Campos B. Gaudêncio	C. Grande (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X			D
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Promotoria Criminal – 7º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor)			X	RR
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X			RA (19/06/08)
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 2º Promotor)	X			Secretário Geral MP
Clistenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RA (14/07/08)
	Esperança (1º Promotor)			X	RA (19/06/08)
	Remígio			X	RR
Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -2º Promotor)	X			Férias 06/05/08 a 04/06/08

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
	Sapé (Juizado Especial Criminal)				RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			RR
	Cabedelo (2º Promotor)		X		RR
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível – 14º Promotor)	X			RA (11/06/08)
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juizado Especial Criminal – 2º)		X		RR
	Juazeirinho		X		RR
	Patos (2º Promotor)		X		RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	J. Pessoa (Curadoria do Consumidor)		X		RR
	J. Pessoa (Auditoria Militar)		X		RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X			RA (11/06/08)
Rosa Cristina de Carvalho	Boqueirão	X			Férias 05/05 a 03/06/08)
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 15º Promotor)	X			D
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 11º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 2º Promotor)		X		RR
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			D (09 a 30/05/08)
	Sapé (2º Promotor)		X		D (12 a 30/05/08)
Sandremary V. de Melo A Duarte	Alagoa Grande	X			RA (11/06/08)
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			RR
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X			L.T.Saúde 18/04/08 a 14/10/08).
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	X			D
	Aroeiras		X		D
	C. Grande (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)		X		D
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 9º Promotor)	X			RR
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			RR
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 8º Promotor)	X			Férias 06/05 a 03/06/08
Tatjana Maria Lemos Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X			RA (16/06/08)
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			RR
Valdete Costa Silva Figueiredo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X			RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			D
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
	Coremas		X		D
	Cajazeiras (Curadorias)		X		D (12 A 30/05/08)
Vanina Nóbrega de Freitas Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 2º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (3ª Turma Recursal)		X		RR
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)		X		D
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Promotoria Cível – 17º Promotor)	X			D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			CCIAIF

T = Titular S= Substituto C= Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam o RAF no Prazo Legal.
RA = Remessa em Atraso = Promotores que encaminharam o RAF fora do Prazo Legal
D = Débito = Promotores que não encaminharam o RAF no Prazo Legal.

João Pessoa, 14 de julho de 2008.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-GeralESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

RESENHA TVCP Nº 05/2008

REMESSA MENSAL DO TERMO DE VISITA A CADEIA PÚBLICA – Mês: maio/2008

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Afra Jerônimo L. B. de Almeida	Piancó (1º Promotor)		X		RR
Alessandro Lacerda Siqueira	Pirpirituba			X	RR
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre Varandas Paiva	Itabaiana (1º Promotor)			X	RA (11/06/08)
Aluizio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Maria França C. de Oliveira	Jacaré			X	RA (18/06/08)
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RA (19/06/08)
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Santana dos Garrotes			X	RR
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	Inexistente
Berlino Estrela de Oliveira	Alagoa Nova			X	RR
Bertrand de Araújo Asfora	Cuité		X		RA (12/06/08)
Caroline Freire de Moraes	Malta		X		RR
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Conceição			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	Uiraúna		X		RR
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá	X			RA (19/06/08)
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Caiçara	X			RA (20/06/08)
	Marí			X	RA (20/06/08)
Edjaci Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RA (25/06/08)
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		RR
Fernando Antônio F. Andrade	Pocinhos			X	RR
Francisco Bérson G. F. Barros	Picuí	X			RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporá			X	Inexistente
Henrique Cândido Ribeiro Moraes	Solânea	X			Desativada
	Arara			X	Inexistente
Herbert Vitorino Serafim	Esperança (1º Promotor)	X			RR
Hermógenes Braz dos Santos	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RA (25/06/08)
	Água Branca			X	D
	São João do Rio do Peixe		X		RR
Ismael Vidal Lacerda	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
	Prata			X	D
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega					
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			D
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
João Manoel de Carvalho Costa Filho	Campina Grande	X			RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RA (11/06/08)
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)			X	RR
	Paulista			X	Inexistente
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (1º Promotor)			X	RA (20/06/08)
Jovana Maria Pordeus e Silva	Serraria			X	D
Juliana de Lima Salmato	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Luciara Lima Simeão	Soledade	X			RA (27/06/08)
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	D
	Alagoinha			X	D
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RA (30/06/08)
	São José de Piranhas			X	RA (30/06/08)
Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé			X	RA (23/06/08)
Maricely Fernandes Vieira	Bonito de Santa Fé			X	RR

Márcia Betânia Casado e Silva Vieira	Pilões			X	RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Araçagi			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Newton Carneiro Vilhena	Patos (1º Promotor)		X		D
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Prom)	X			D (01 a 14/05/08)
Noel Crisóstomo de Oliveira	Boqueirão			X	D
Onéssimo César G. da Silva Cruz	Bananeiras	X			RR
Oswaldo Lopes Barbosa	Serra Branca			X	RA (13/06/08)
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Paula da Silva Camillo	Teixeira		X		RR
Pedro Alves Nóbrega	São Mamede			X	RA (16/06/08)
	Santa Luzia			X	RA (16/06/08)
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Juazeirinho			X	RR
Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RA (11/06/08)
Sócrates da Costa Agra	Aroeiras			X	D
Valfredo Alves Teixeira	Coremas			X	D

T = titular S= Substituto C= Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL
RA = Remessa em Atraso = Promotores que encaminharam o RAF fora do Prazo Legal
D = Débito = Promotores que não encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL.

João Pessoa, 14 de julho de 2008.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS
EDITAL INCLUIDO EM 02/07/08

COMARCA DE SANTA RITA. 4ª. VARA. EDITAL DE CITACÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 03320060040764 Ação: MONITÓRIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, tramita a ação acima especificada que tem como requerente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e requerido GILVAN BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, produtor agrícola, CPF/MF 296.834.594-04, RG 10.896.042 SSP/PB. Por se encontrar o requerido em lugar incerto e não sabido e para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital para que o mesmo seja citado da execução de título judicial, para que pague a dívida no valor de R\$ 22.132,13 (vinte e dois mil cento e trinta e dois reais e treze centavos), NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, sob pena de penhora de bens (art. 652 e parágrafo primeiro CPC), onde foi fixado os honorários do advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que, no caso de pagamento integral em 03(três) dias, será reduzida a metade. O prazo para embargar a execução será de 15(quinze) dias. Caso não seja contestada a ação serão tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Eu, Arabela P. de Andrade Ribeiro, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Angela Coelho de Salles Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – Processo nº 001.2007.029.107-3. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. MARIA EMÍLIA NEIVA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório tramitam os autos da Ação de Cobrança, requerida por JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES e MARILEIDE PEREIRA SILVEIRA em desfavor de MARK ELLIS MUSON e REBECCA BOKORNEY MUNSON. Pelo presente CITAM-SE os promovidos MARK ELLIS MUSON e REBECCA BOKORNEY MUNSON, norte-americanos, casados, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de quinze dias, pagar a importância de R\$ 43.069,05 (quarenta e três mil, sessenta e nove reais e cinco centavos), acrescidas das cominações legais, devendo em igual prazo oferecer defesa, querendo, sob pena de aceitação como verdadeiros os fatos articulados na peça exordial. E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (19/06/2008). Eu, João Guedes da Silva, Técnico Judiciário o digitei e assinou. MARIA EMÍLIA NEIVA DE OLIVEIRA- Juíza de Direito.

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0087

Expediente do dia 16/07/2008 09:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007526-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x NIVALDO HIPOLITO BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO

RICARDO ANTAS A CORDEIRO). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

2 - 2008.82.00.003385-3 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MARIA ALDA BATISTA DA LUZ (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2007.82.00.008134-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x CRISTINO MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...cumpra-se a parte final do despacho proferido à fl. 43. Dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 2008.82.00.003674-0 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art.739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Por outro lado, ante a indisponibilidade dos direitos defendidos pela Fazenda Pública, venham-me conclusos os autos da execução para apreciar a alegação da União no tocante ao erro nos cálculos apresentados pelo exequente com relação à verba sucumbencial. Escoado o prazo recursal, trasladem-se cópias deste decisum para o processo principal. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.R.l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 91.0003506-8 GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO, FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA) x GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA x UNIÃO (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x UNIÃO. intimem-se às partes.

6 - 93.0003398-0 LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, SINEIDE A CORREIA LIMA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Chamo o feito à ordem, para desconsiderar a totalização dos dias computados pela Contadoria Judicial, fls. 373, uma vez que, equivocadamente, considerou como marco final do cômputo da multa, o dia da informação do adimplemento (07/01/2004), quando deveria ter considerado a data do depósito efetuado pela CEF (17/12/2003), data em que efetivamente houve o cumprimento da obrigação de fazer determinada. Face o exposto, fixo o valor da execução de pagar em R\$ 770,75 (setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculos abaixo: ...Mantenho os demais termos da decisão, fls. 375/376. Intime-se a CEF para cumprir a obrigação de pagar, liberando o montante apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. l.

7 - 95.0003115-9 CINDIO MACIEL DA COSTA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.l.

8 - 95.0008516-0 SABINO DE SOUZA ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA,

JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Compulsando os autos, resta apenas a expedição de Requisição de pagamento em favor do autor GERSON PEGADO, todavia, ainda não foi promovida pelo advogado a habilitação dos seus sucessores. Assim, intime-se o patrono, novamente, para promover a habilitação dos sucessores, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito.

9 - 99.0000101-0 HELLEN TAVARES COSTA (Adv. HELLEN MARIA COSTA Y PLA TREVAS,) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre complementação do cumprimento da sentença (fls. 178/180).

10 - 2000.82.00.003824-4 MAURICIO MARQUES DE LUCENA (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x MARCOS ALFREDO DA ROCHA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, estando os valores depositados pela CEF em consonância com os critérios determinados no julgado, acolho a impugnação à execução e tenho como cumprida a obrigação. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. l.

11 - 2000.82.00.011679-6 GILBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x GILBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia de sua CTPS, contendo o registro com o vínculo referente à empresa SULFAB CIA SULFOQUIM, bem como o nome do Banco e agência depositária, para fins de averiguação dos valores questionados, fls. 185.l.

12 - 2002.82.00.000515-6 RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...vistas as partes pelo prazo de 10(dez) dias.

13 - 2004.82.00.009359-5 VALDEMAR JOSE DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, André Castelo Branco Pereira da Silva) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 214/219), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 2005.82.00.000123-1 FRANCISCO JOSE BENEVIDES DA LUZ (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Razão assiste à CAIXA. ...Sendo assim, declaro a inexistência de obrigação de fazer a ser executada, uma vez que o índice aplicado pela CEF supera o índice de 10,14% pleiteado pelo autor. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. l.

15 - 2005.82.00.011162-0 OLÍVIO MEDEIROS ARANHA E OUTRO (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação determinada no julgado, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.l.

16 - 2007.82.00.003861-5 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre o cumprimento da sentença (fls. 44/49).

17 - 2007.82.00.004021-0 AMAURY GOUVEIA FALCON (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intime-se o exequente

para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre o cumprimento da sentença (fls. 76/132).

18 - 2007.82.00.004276-0 GENIVAL ARAÚJO FILHO (Adv. CARLOS ALBERTO MARTINS, TATIANA GARCIA DE ASSIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Dê-se vista ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre o cumprimento da sentença (fls. 54/62).Intime-se.

19 - 2007.82.00.004943-1 JOSE TARGINO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Dê-se vista ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre o cumprimento da sentença (fls. 52/61). Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 95.0008506-2 CECILIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... intime-se o advogado da autora para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a habilitação dos sucessores. Nesse passo, intímem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca da certidão acostada aos autos, que indica o número do CPF do autor HERMÍNIO BARBOSA DA SILVA, encontrado no Banco de Dados da Previdência (PLENUS)....

21 - 2004.82.00.015076-1 FABIANE MARIA MENDES (Adv. JOAO FERREIRA FURTADO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Intime-se a parte autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. Caso transcorra 30 (trinta) dias e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

22 - 2005.82.00.013510-7 ENOQUE RAULINO DA SILVA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, OTONIEL MACHADO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

23 - 2006.82.00.002653-0 PEDRO CASTRO DE OLIVEIRA (Adv. FRANCIS FREDIE CAMELO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao réu que efetue a complementação da GDARA recebida pelo autor, para que corresponda à mesma pontuação paga aos servidores da ativa, até o início dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação, conforme determinado no §1º do art. 10 do Decreto 5.580/2005. A condenação será acrescida de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1ºF da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu minimamente do pedido, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) da condenação, atendidas as prescrições do art. 20 §4º. Custas na forma da lei. Em face da procuração à fl. 55, proceda-se às anotações cartorárias. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

24 - 2006.82.00.003464-2 NASA - NORDESTE ARTEFATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO). Recebo a apelação interposta pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

25 - 2006.82.00.006001-0 MANUEL BARBOSA FILHO

(Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Convento o feito em diligência. ... Dessa feita, de acordo com o art. 8º da Lei nº. 1.060/501, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas. Depois, voltem-me os autos conclusos para sentença.

26 - 2007.82.00.003291-1 MARIA DAS GRAÇAS ANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Recebo a apelação da parte autora (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais..

27 - 2007.82.00.004093-2 ALBERTO MAGNO DE ANDRADE (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Tendo em vista o teor da petição às fls. 48/50, através da qual a CEF manifesta interesse em conciliação, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar o seu interesse em transigir.Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

28 - 2007.82.00.004557-7 VALERIA ERNESTO DE MATTOS (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança nº. 013.59.998-9, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condeno, por fim, à ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre as diferenças apuradas, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

29 - 2007.82.00.004702-1 ILAURIO DE ARAUJO SOUZA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Convento o feito em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar o alegado na defesa da CEF (fls.16/35), especificamente, no que diz respeito à data de abertura da conta-poupança nº 0037.013.000028231-0 ser o dia 28 (vinte e oito), conforme se percebe do documento juntado aos autos pelo autor à fl. 09. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

30 - 2007.82.00.008262-8 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Recebo a apelação interposta pela parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no tocante ao deferimento da tutela antecipatória, posto que neste aspecto o recurso será recebido apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

31 - 2008.82.00.000677-1 MANOEL ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado pela parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

32 - 2008.82.00.000967-0 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

33 - 2008.82.00.002308-2 REGINALDO FERREIRA MELO, REPR. POR SUA ESPOSA, EDLEUZA MARIA TORRES MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ

CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o Termo Provisório de Curatela a que se reporta às fls. 32. ...

34 - 2008.82.00.003511-4 MARIA DAS NEVES TEIXEIRA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se a parte autora, através do advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar o vício de representação processual identificado, sob pena de seu INDEFERIMENTO nos termos do art. 284, § único, do CPC.

35 - 2008.82.00.0003815-2 ROSA BERNARDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se a parte autora, através do advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar o vício de representação processual identificado, sob pena de seu INDEFERIMENTO nos termos do art. 284, § único, do CPC. Nesse passo, também observo que a procuração de fls. 09, foi deferida por outorgante analfabeto, como é cediço a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo. ...Assim, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o instrumento de mandato público, nos termos do art. 38 do CPC. Por fim, a autora não apresentou a carta de indeferimento do benefício. Desse modo, também está intimada para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar a carta de indeferimento do benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2006.82.00.004106-3 LUIS EDUARDO MOURA TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB. ... Ante o exposto decido: 1. Desentranhe-se a petição de fls. 113/114 e devolva-a ao advogado subscritor da mesma, mediante mandado. 2. Certifique-se. 3. Dê-se vista dos autos a UFPB para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento do julgado. 4. Após as informações da UFPB, dê-se vista ao impetrante por igual prazo.

37 - 2008.82.00.001745-8 SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos moldes do art. 8º da Lei nº. 1533/51, c/c o art. 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Esgotado o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

38 - 2008.82.00.002988-6 CENTRO DE DIVERSOES BARROS LTDA (Adv. LINEU ESCOREL BORGES, DIONIR BUARQUE DE GUSMAO FREITAS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, INDEFIRO a liminar. Notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações que entender cabíveis. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. Registre-se. Intímem-se.

39 - 2008.82.00.003459-6 POLIPAC INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RAFAEL SGANZERLA DURAND, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Intime-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial da União, desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/1964, com a redação dada pela Lei 10.910/2004. Registre-se, na forma da Resolução C/JF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2006.82.00.001424-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INUCENCIO ANTONIO DO ROSARIO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x ANA HELENA NUNES DA SILVA E OUTRO. Recebo a apelação interposta pela parte embargante (fls.), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

41 - 2008.82.00.000312-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x MUNICIPIO DE BANANEIRAS - PB (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENCIA

DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. SEM ADVOGADO) x COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de legitimidade ativa do órgão ambiental federal (artigo 267, inciso VI, do CPC). Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

42 - 2007.82.00.007911-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x CLAUDIO POTIGUARA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 2002.82.00.000622-7 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - ASTRA/13A. (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES, NAISY SAAR LISBOA, PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 286/320), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 2007.82.00.001545-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x ARYOSWALDO JOSE BRITO ESPINOLA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, SHEYNER YASBECK ASFORA). ...dê-se vista às partes deste despacho e do cálculo apresentado pela Contadoria.

Total Intimação : 44
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-7
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-3
 ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-30
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-25
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-40
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8,20
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-30
 André Castelo Branco Pereira da Silva-13
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-29
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-11
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-4
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-5
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-30
 BERILO RAMOS BORBA-21
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26,31,32,33,34
 CARLOS ALBERTO MARTINS-18
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-30
 CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-15
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-42
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1,13
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-41
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-29
 DIONIR BUARQUE DE GUSMAO FREITAS-38
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-28
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,40
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-29
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-24
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-29
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-13,26
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-16,19
 FABIO DA COSTA VILAR-24
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,15,16,18,19,21,43
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-44
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-3
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-20
 FRANCIS FREDIE CAMELO-23
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-25
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,9,10,11,14,22,43
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-25
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,14,15,21,27,28,29
 FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA-5
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-24,39
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8,20
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-22,29
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-36
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-30
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6
 HELLEN MARIA COSTA Y PLA TREVAS,-9
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26,31,32,33,34
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-43
 HUMBERTO TROCOLI NETO-16,19
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,20
 ISAAC MARQUES CATÃO-22
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-22
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-29
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-37
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13

IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-8,20
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,7,9,10,11,14,16,18,19,21
 JALDELENIO REIS DE MENESES-2
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,8
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-44
 JOAO FERREIRA FURTADO NETO-21
 JOSE ALVES FORMIGA-12
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,8,20
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-17
 JOSE COSME DE MELO FILHO-8,20
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-4
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-42
 JOSE MARTINS DA SILVA-8,20
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,40
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,9,10,16,22,43
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-27
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-27
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,6,8,13,20,42
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-16,19
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-14,15
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-37
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16,17,19,22
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-26,31
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,9,10
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-26,34
 LINEU ESCOREL BORGES-38
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-23
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-25
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-14,36
 LUIZ CESAR G. MACEDO-26,33
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-14,36
 MARCELO WEICK POGLIESE-44
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-12
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-29
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,19
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-11
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-1
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-8,20
 MARILIA DO AMARAL REBELO-30
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-43
 MARTA REJANE NOBREGA-12
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-10
 MUCIO SATIRO FILHO-25
 NAISY SAAR LISBOA-43
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-24,39
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-39
 OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-5
 OTONIEL MACHADO DA SILVA-22
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-13
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-11
 PAULO GUEDES PEREIRA-25
 PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO-43
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-39
 RAIMUNDO FLORENCA PINHEIRO-8,20
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-8,24,30
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-21
 RICARDO DE LIRA SALES-2
 RICARDO POLLASTRINI-6,15,21
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-24,39
 RODRIGO MAGNUS VARELA GONCALVES-44
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10
 SHEYNER YASBECK ASFORA-44
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-30
 SINEIDE A CORREIA LIMA-6
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-18
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18
 VALTER DE MELO-26,31,32,33,34,35
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-25
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-6
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,40

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000075

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 16/07/2008 15:26

26 - AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL

1 - 2004.82.01.002034-5 ANTONIA DOS SANTOS SILVA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x S/A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, com fundamento no artigo 183, caput, da Constituição da República, c/c o art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado por ANTÔNIA DOS SANTOS SILVA para declarar o seu domínio pleno sobre o imóvel residencial construído na Rua Francisco Calixto, 41, Monte Santo, Campina Grande - PB, bem como o domínio do terreno sobre o qual foi erigida a edificação.Após o decurso do prazo recursal, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande - PB, remetendo-lhe cópia desta sentença, da planta de fl. 23, e da certidão de trânsito em julgado para efeito de averbação, por ocasião da efetivação de matrícula do imóvel, que ficará isenta de taxas cartorárias, ex vi da Lei nº 10.257/2001, art. 12, § 2º. Expeçam-se ofícios, também, à Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, ao Estado da Paraíba, e aos Juízos das execuções fiscais referidas à fl. 92, reme-

tendo-lhes cópia(s) desta sentença e solicitando à Prefeitura supra, a retificação do nome do(a) proprietário(a) do imóvel localizado na Rua Francisco Calixto, 41, Monte Santo, Campina Grande - PB, em seus respectivos cadastros de registros imobiliários.Sem condenação em honorários, eis que não houve resistência dos réus e contra o assistente não cabe a condenação em honorários sucumbenciais, ex vi do art. 32 do CPC.Sem custas, eis que não houve resistência dos réus bem como em razão da isenção prevista no art. 4º, I da Lei nº 9.289/1996 em benefício do assistente. À Seção de Distribuição e Registro para a exclusão do INSS do pólo passivo do presente feito e para a inclusão da Fazenda Nacional como assistente da parte ré, bem como a inclusão dos confinantes VERA LÚCIA FERREIRA SOUSA, SEBASTIÃO COLAÇO DA COSTA, JOSEFA DE COUTO COLAÇO, JOSÉ DE SOUSA LEAL e MARIA GOUVEIA LEAL, no pólo passivo deste feito. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do CPC, art. 475, I.P. R. I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2001.82.01.007757-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIERSON SUCUPIRA MEIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Dê-se vistas à parte embargante, por 5 (cinco) dias.

3 - 2005.82.01.005983-7 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, ADRIANO LEITE DE MACÊDO, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL) x AGRO INDUSTRIAL CAMPO NOVO S/A - AGROISA (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE, JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO). Ante o exposto: I - rejeito a prejudicial de prescrição trienal, bem como as demais preliminares argüidas pelo embargante; II - e julgo improcedente o pedido de mérito destes embargos à ação monitoria, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Ré/Embargante a pagar honorários advocatícios ao Autor/Embargado, em decorrência da sucumbência nos embargos, fixados em 1,0% (um por cento) do valor do crédito objeto da ação monitoria, independentemente dos honorários eventualmente fixados para esta ação, nos termos do pronunciamento de fl. 312. Não havendo apelação desta sentença, expeça-se, de imediato, mandado de execução em relação ao crédito objeto da ação monitoria nos termos do art. 1.102c, §3º, do CPC.Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação.P.R.I.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2007.82.01.002905-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MANOEL FIRMINO APOLINARIO (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 4.826,19, (quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), já atualizados para fevereiro de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários de sucumbência que arbitro R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0030079-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.01.001333-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x ROMERO RICARDO DAMIAO DE ARAUJO (Adv. JOSE GUEDES DE BRITO). Recebo os Embargos.Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais.À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2007.82.01.001720-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x MANOEL RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA). Sendo assim, com supedâneo nos dispositivos legais acima transcritos, verifica-se a impossibilidade de prosseguimento da presente ação executiva, em face da constatação de haver o excipiente formulado pedido de justiça gratuita quando do ajuizamento da aludida ação cautelar, fato este que o torna isento do pagamento de honorários advocatícios.Nessa ótica, destaco o seguinte precedente do eg. Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PARTE VENCIDA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS DO PERITO. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI 1.060/50.1. A justiça gratuita é benefício motivado, vinculado à atualidade de circunstâncias de fato: constatada a miserabilidade, defere-se ou prorroga-se a gratuidade; desaparece a miserabilidade, nega-se ou revoga-se a gratuidade.2. A gratuidade da justiça inclui a isenção de todas as despesas que, ordinariamente, recairiam sobre a parte, sob pena de se

inviabilizar, no varejo, aquilo que foi resguardado, no atacado, pelo legislador.3. O beneficiário de justiça gratuita, se vencido, responde por todos os ônus da sucumbência, suspendendo-se, pro tempore, o pagamento enquanto perdurar o estado de miserabilidade, obrigação esta que prescreve em cinco anos, a contar do trânsito em julgado.4. Agravo Regimental provido.(AgRg no Ag 845.767/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21.08.2007, DJ 12.02.2008, p. 1)Entretanto, à exequente fica assegurado o direito de requerer a revogação do citado benefício desde que comprove a ausência dos requisitos necessários à sua concessão, em relação ao executado, nos moldes do art. 7º da Lei n.º 1.060/50. Por todo o exposto, acolho a objeção de pré-executividade, extinguindo a execução, em face da gratuidade judiciária, neste ato concedida.Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 2007.82.01.001171-0 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO, FABIO HENRIQUE THOMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, apoiado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, revogando a medida liminar antes concedida.Condenado a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC.Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento n.º 79306-PB, comunicando-lhe o inteiro teor da presente sentença.Ressalte-se que a União ainda não cumpriu a determinação deste Juízo constante na decisão de fls. 160/161 no sentido de retirar o nome da edilidade do SIAFI caso esta inclusão tenha se dado em virtude do contrato de refinanciamento de fls. 25/38. Contudo, tendo a demanda sido julgada improcedente, inclusive com a revogação da medida liminar, resta a União dispensada de cumprir a medida liminar, em todos os seus termos, inclusive quanto à determinação de fls. 160/161. Sem custas, ante a isenção prevista no art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I do CPC. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

8 - 00.0034272-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x BENONE GOMES DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO). Intimem-se as partes do retorno dos autos do eg. TRF. 5ºº. Região, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer(em) o que entender(em) de direito.
 9 - 2007.82.01.000535-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUIZ ALBUQUERQUE LEAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). Embora a certidão de fl. 113 informe o decurso de lapso temporal superior a 15 (quinze) dias ocorreu um equívoco. Isso posto, recebo a apelação no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

10 - 2007.82.01.003051-0 UNIÃO (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x MARIA DIAS DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). Recebo a apelação de fls. 28/36, no duplo efeito.Intime-se a parte Apelada/Embargada, através de seu advogado, para apresentar contra-razões.

11 - 2008.82.01.001352-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOVENTINO MERQUÍADES DE MEDEIROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar os embargos interpostos.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

12 - 2008.82.01.001024-2 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, SEM ADVOGADO) x FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, reparando todas as irregularidades apontadas acima, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

13 - 2005.82.01.003229-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ESPÓLIO DE ERIVALDO PEREIRA LEITE E OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, consoante termos acima expostos, para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada em julgado, expeça-se mandado translativo de domínio em favor do expropriante, na forma do art. 17 da Lei Complementar nº 76/93. Sem honorários advocatícios e sem custas processuais. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 13, § 1º, da LC 76/93), porque o valor fixado para indenização não é superior a cinqüenta por cento sobre o valor oferecido na inicial. P.R.I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

14 - 2006.82.01.000018-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x ANTONIO LIMA DE LACERDA E OUTRO

(Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, homologo por sentença o pedido de fl. 76, declarando extinta a execução monitoria nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Custas e honorários de sucumbência já pagos. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 2008.82.01.001196-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x JOSEFA FERREIRA DA SILVA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os embargos. Suspendo a execução.Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar os embargos interpostos.Havendo concordância, voltem-me conclusos para sentença.

16 - 2008.82.01.001366-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x FERNANDO ANTONIO DA SILVA (Adv. JOSE GUEDES DE BRITO). Recebo os embargos. Suspendo a execução.Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação.Havendo concordância, voltem-me conclusos para sentença.

17 - 2008.82.01.001384-0 NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/EXPORTAÇÃO SA (Adv. LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS) x BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA, PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM, CAIO CAVALCANTE RAMOS).Recebo os presentes embargos à execução de título extrajudicial em apenso e, nos termos do art.739-A do CPC, determino o prosseguimento da mesma. Intime-se o embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar aos autos a contrafé necessária à impugnação do embargado.

18 - 2008.82.01.001401-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x OLINDINA BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Recebo os embargos. Suspendo a execução.Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar os embargos interpostos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 00.0017054-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x DEA BORBA DA CRUZ (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES, TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO). Ante o exposto, indefiro o pedido de liberação do valor bloqueado na conta nº 00.038.994-3 do Banco do Brasil S/A, agência nº 3331-6, de titularidade da requerente, DÉA BORBA DA CRUZ.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 00.0016952-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x EDMILSON CANDIDO DA SILVA x KISLA CLISMENIA FERREIRA CANDIDO (Adv. CICERO CANDIDO DA SILVA). Ante o exposto, julgo extinto o processo executivo sem análise do mérito, com apoio no art. 267, VI do Código de Processo Civil.Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Cuité - PB, para que proceda ao levantamento das penhoras realizadas sobre os bens descritos à fl. 76. Cumprida a determinação supra e transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos mediante baixa na Distribuição. P.R.I.

21 - 2003.82.01.006416-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, acolho o pedido de extinção do processo e homologo, por sentença, a transação quanto ao objeto desta lide, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, I do CPC. Custas pagas (fls. 29/30). Honorários advocatícios nos moldes do acordo homologado.Após a intimação das partes, as quais renunciaram ao prazo recursal (fl. 124), certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

22 - 2007.82.01.002324-4 MARIA AUDITA MEIRA LINS DE ALMEIDA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

23 - 2007.82.01.000547-3 MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões ao recurso de apelação de fls. 159/164 interposto pela União.

24 - 2007.82.01.000870-0 CARIRIWEB PROVIDORES DE INTERNET LTDA (Adv. WEBER GERONIMO

DE SOUSA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, com apoio no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência total do requerente, condeno-o a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas pagas (fl. 23).Oficie-se à Polícia Federal, remetendo-lhe cópia do inteiro teor desta sentença.P.R.I.

25 - 2007.82.01.001016-0 ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2007.82.01.001094-8 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para sanar o erro material contido na sentença de fls. 179/190, de modo que onde constar "julgo procedente", leia-se "julgo parcialmente procedente". Renumerem-se os autos. P.R.I.

27 - 2007.82.01.001486-3 MARIA AUDITA MEIRA LINS DE ALMEIDA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Vista às partes para especificarem, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

28 - 2007.82.01.003042-0 ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). À Impugnação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2008.82.01.000863-6 ADRIANO FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA) x DIRETOR REGIONAL DA SAELPA - ESCRITORIO LOCAL DO MUNICIPIO DE PATOS-PB (Adv. YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, MARCELO WEICK POGLIESE). Ante o exposto, CONCEDO A SEGU-RANÇA para ASSEGURAR o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica ao impetrante, conforme requerido na inicial, apreciando o processo com resolução de mérito, com esteio no art. 1º da Lei n.º 1.533/51 c/c o art. 269, I, do CPC.Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF).Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51.P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2006.82.01.003776-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x JOAO FERREIRA DA COSTA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os Embargos para determinar o prosseguimento da execução no valor de R\$ 8.437,68 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme o demonstrado às fls. 62/70, cuja atualização foi remissiva ao mês de agosto de 2007, devendo o pagamento do débito processar-se mediante expedição de RPV, em face do teto máximo de sessenta salários mínimos, previsto nos arts. 3º e 17, § 1º da Lei n.º 10.259 de 12.07.2001, que regulamentam o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000, após a devida atualização pela contadoria do Juízo nos mesmos moldes das epígrafadas informações de fls. 62/70.Como a embargante (UFPB) decaiu de parte mínima do seu pedido, condeno o embargado a pagar à embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, c/c parágrafo único, do art. 21, do CPC, que deverão ser deduzidos do valor cobrado na execução quando da expedição da RPV. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se RPV, após a devida atualização pela contadoria do Juízo, do valor de R\$ 8.437,68 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme o demonstrado às fls. 62/70, cuja atualização foi remissiva ao mês de agosto de 2007; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária 00.0037693-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

31 - 2007.82.01.000830-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x MARIE

DOS SANTOS CAVALCANTI (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS, CASSIMIRA ALVES VIEIRA). Recebo a Apelação no duplo efeito. Intime-se a parte Embargada/Apelada, para apresentar as contra-razões.

32 - 2007.82.01.002247-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ROSEMIRO FRANCISCO DE MEDEIROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial deduzido nestes embargos, com base no artigo 269, II e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 7.981,00 (sete mil, novecentos e oitenta e um reais), remissivos a fevereiro de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência.Considerando o fato de a embargante ter decaído de parte mínima do pedido, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos dos arts. 20, § 4º e 21, parágrafo único do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:a) expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito da exequente;b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 42/44 para os autos da Ação Ordinária n.º 2001.82.01.003228-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

33 - 2008.82.01.001101-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSEFA MARINHO. Intime-se a parte embargada para apresentar impugnação aos presentes embargos.

34 - 2008.82.01.001102-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA OLIMPIA DA CONCEICAO (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO). Intime-se a parte embargada para apresentar impugnação aos presentes embargos.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

35 - 2008.82.01.001045-0 JAIR DE LIMA (Adv. CESAR LUNARDINE DO AMARAL) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em virtude da ausência da verossimilhança da alegação contida na petição inicial, com base no artigo 273 do Código de Processo Civil.Determino à Secretaria deste Juízo que certifique a data em que ocorrer a penhora sobre o veículo descrito à fl. 12, oriunda da Ação Civil Pública n.º 00.0017187-5.Após, intimem-se, sucessivamente, a parte embargante, a União e o MPF para especificarem eventuais provas que pretendam produzir.Em seguida, voltem-me os autos conclusos para sentença.Intimações necessárias.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

36 - 2008.82.01.001382-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. BERNARDO VIDAL). Intime-se o impugnado para apresentar contestação no prazo legal.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

37 - 2008.82.01.000460-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA) x BENEDITO LIA FOOK (Adv. ALTAMIRO CAVALCANTI).Remeter os autos à Contadoria desta Subseção para os esclarecimentos que se fizerem necessários, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 2004.82.01.004519-6 EDGARD AFONSO MALAGODI E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CHEFE DO PSS - ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC. 39 - 2006.82.01.003836-0 TARSILA DE SANTANA CASTRO (Adv. LINDBERG MARTINS, ALANA LIMA DE OLIVEIRA) x COORDENADORA GERAL DE GRADUACAO DA UFCG - SETOR DE PRO REITORIA DE ENSINO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2007.82.01.003050-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x JOSE MARCOS PEREIRA

COSTA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). Intimar a parte Embargada para se manifestar sobre os cálculos apresentados, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO LEITE DE MACÊDO-3
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-39
 ALTAMIRO CAVALCANTI-37
 AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-25,28
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-10,40
 ANTONIO EMIDIO FILHO-30
 ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-34
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-5
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-36
 BERNARDO VIDAL-36
 BORIS MARQUES DA TRINDADE-3
 CAIO CAVALCANTE RAMOS-17
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-19
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-31
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-30
 CESAR LUNARDINE DO AMARAL-35
 CHARLES FELIX LAYME-2
 CICERO CANDIDO DA SILVA-20
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-9
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-17
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-1
 EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA-37
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-23
 FABIO HENRIQUE THOMA-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,21
 FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA-17
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,21
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-20
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-32
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-19
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-20
 ISAAC MARQUES CATÃO-6,22,27
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-15
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-23,26
 JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO-3
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-4
 JOSE GUEDES DE BRITO-5,16
 JOSEFA INES DE SOUZA-18
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-14
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-22,27
 LEIDSON FARIAS-17,40
 LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-7
 LINDBERG MARTINS-39
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-6
 LUIZ JOSE FERNANDES-19
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-16
 MANOEL FELIX NETO-19
 MARCELO WEICK POGLIESE-29
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-8
 MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-3
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-3
 MAURO ROCHA GUEDES-38
 NEWTON NOBEL S. VITA-23,26
 PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO-17
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-31
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-7
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-13
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-4,32
 ROSENO DE LIMA SOUSA-10
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-25,28
 SEM ADVOGADO-1,12,14,15,21,25,28,38,39
 SEM PROCURADOR-1,7,23,24,25,26,35,38
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-22,27
 SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-31
 TALES CATAO MONTE RASO-9,11,18,33,34
 TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ-19
 THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM-17
 THELIO FARIAS-17
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-13
 VANINA C. C. MODESTO-12
 VITAL BEZERRA LOPES-11
 VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA-29
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-12
 WALTER DE AGRA JUNIOR-12
 WEBER GERONIMO DE SOUSA-24
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-29
 Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 024/2008 Expediente do dia 29/05/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0030822-6 VALDECY HIPOLITO PEREIRA E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA GOMES) x VALDECY HIPOLITO PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Por fim, determino vista dos autos à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação que lhe cabe por força do título judicial, em relação aos autores que não constam adesão, quais sejam: MARIA DE FATIMA GOMES, JOSE GOMES DA SILVA, VALDECY ALVES e RAIMUNDO RODRIGUES, com a devida comprova-

ção nos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.02.001494-0 JOAO ROLIM ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

3 - 2007.82.02.001504-9 MARIA SARMENTO SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

4 - 2007.82.02.001505-0 MEIRIANE DE CARVALHO ALVES MOREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...) Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. (...)

5 - 2007.82.02.001512-8 ADRIANA SILVA DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

6 - 2007.82.02.001513-0 JUCELIO LEITE DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

7 - 2007.82.02.001515-3 ETEVALDO SOARES DA SILVA (Adv. EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

8 - 2007.82.02.001516-5 JANILSON VIEIRA DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

9 - 2007.82.02.001517-7 FRANK HERIK ALEXANDRE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

10 - 2007.82.02.001521-9 FRANCISCO FERREIRA DE ABREU (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

11 - 2007.82.02.001531-1 MARLENE CARTAXO FEITOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

12 - 2007.82.02.001532-3 JOSE RONALDO ALVES DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

13 - 2007.82.02.001537-2 CAROLINA PINHEIRO DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

14 - 2007.82.02.001544-0 MARLENE CORDEIRO NUNES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

15 - 2007.82.02.001546-3 ANTONIO DE LISBOA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

16 - 2007.82.02.001553-0 LIBANIA FELIX DE MELO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

17 - 2007.82.02.001562-1 rotsenadil farias maciel (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...) Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

18 - 2007.82.02.001564-5 MANOEL NILTON SOBREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

19 - 2007.82.02.001566-9 JOANA AUGUSTINHA DE JESUS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

20 - 2007.82.02.001569-4 MARIA DO CEU MACIEL GONÇALVES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

21 - 2007.82.02.001571-2 JOSE VICTOR DE SOUZA FILHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

22 - 2007.82.02.001575-0 MARIA DA CONCEICAO ALVES CESAR DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

23 - 2007.82.02.001581-5 MARIA IEDA FELIZ GUALBERTO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

24 - 2007.82.02.001582-7 JANAINA MACIEL BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

25 - 2007.82.02.001586-4 GIOVANNA XAVIER DE ANDRADE (REPRESENTADA POR JOSE CARTAXO DE ANDRADE) E OUTRO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso.(...)

26 - 2007.82.02.001595-5 MARIA DO SOCORRO CARTAXO PESSOA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.

27 - 2007.82.02.001602-9 MARIA NOGUEIRA NOBREGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

28 - 2007.82.02.001613-3 FRANCISCO XAVIER SOBRINHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM

ADVOGADO). Vistos...10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

29 - 2007.82.02.001616-9 FRANCISCO LANDIM RAMALHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

30 - 2007.82.02.001622-4 MARIA BANDEIRA DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

31 - 2007.82.02.001624-8 FRANCISCO ARNALDO TEMOTEO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...) Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

32 - 2007.82.02.001630-3 DANIEL TEMOTEO DAMASCENA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

33 - 2007.82.02.001633-9 J. GALBERTO FILHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...) Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

34 - 2007.82.02.001645-5 CASSEMIRO ERNESTO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 11.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 12. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.Int...

35 - 2007.82.02.001671-6 MARIA BANDEIRA PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação e juntar aos autos o instrumento procuratório dos autores Josepha Bandeira de Souza, Eunice Bandeira de Souza e Tereza Bandeira de Souza.(...)

36 - 2007.82.02.001683-2 MARIA DE LOURDES BARRETO MENEZES E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

37 - 2007.82.02.001691-1 IVSON CARTAXO BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

38 - 2007.82.02.001704-6 ABDIEL DE SOUZA ROLIM (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

39 - 2007.82.02.001707-1 FRANCISCO HERLEY BRAGA FERNANDES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...) Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.

40 - 2007.82.02.001732-0 JOEL GONÇALVES DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.11.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial.

41 - 2007.82.02.001764-2 PAULO ROBERTO SILVA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

42 - 2007.82.02.001772-1 ZILDIMAR DANTAS CARTAXO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)13.Nessa oportunidade, deverá o(a) autor(a) se manifestar sobre o alegado na contestação.(...)

43 - 2007.82.02.001797-6 ADEMIR SILVA DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)13.Nessa oportunidade, deverá o(a) autor(a) se manifestar sobre o alegado na contestação.(...)

44 - 2007.82.02.001798-8 DARCI TAVARES DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)13.Nessa oportunidade, deverá o(a) autor(a) se manifestar sobre o alegado na contestação. (...)

45 - 2007.82.02.001799-0 ERNESTO LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)10.A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.11.Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 12.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo.13. Nessa oportunidade, deverá o(a) autor(a) se manifestar sobre o alegado na contestação.14.Outrossim,deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 15. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

46 - 2007.82.02.001800-2 MARIA TELMA ROLIM CARTAXO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)10. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 11. D a í que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda.12.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 13.Nessa oportunidade, deverá o(a) autor(a) se manifestar sobre o alegado na contestação.14. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso.15. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

47 - 2007.82.02.001808-7 MARIA NEUMA GAMBARRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

48 - 2007.82.02.001812-9 LAURA CARLOS DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...) Int...

49 - 2007.82.02.001813-0 RAIMUNDO GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

50 - 2007.82.02.001815-4 JORANI MIGUEL DE LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

51 - 2007.82.02.001820-8 MARIA IRISMAR MOREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...(...)10.(...)Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.(...)

52 - 2007.82.02.001825-7 ALLAN MARTINNE GONCALVES MENDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)10. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.11. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 12. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil,

